



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP

Estado de São Paulo

CNPJ 67.360.404/0001-67

CONTRATO Nº 37/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.404/0001-67 com sede em Rua Prudente Alves nº 156 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Lisboa Machado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RALPH SPARINGER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.423.766/0001-69, com sede em Rua Nossa Senhora Aparecida nº 201, neste ato representada por Ralph Sparger, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO:

1.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática para desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software e manutenção das câmeras de monitoramento instaladas dentro do Município de Campina do Monte Alegre., conforme as especificações e requisitos técnicos detalhados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato como Anexo I.

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.200,00 – sessenta e um mil e duzentos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e será pago da seguinte forma:

2.1.1. Pagamentos mensais, mediante apresentação de notas fiscais/faturas, após a realização dos serviços e aprovação pela fiscalização, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços contratados, conforme o cronograma estabelecido e a forma de pagamento definida neste contrato.
- Designar um fiscal para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, que será o responsável por atestar a realização dos serviços e aprovar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, em tempo hábil.
- Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais de realização dos serviços, quando necessário.

4.2. CONTRATADA:

- Prestar os serviços com qualidade, profissionalismo e em conformidade com as especificações e requisitos técnicos do Termo de Referência.

Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre, Cep 18.245-000
tel – (15) 3256-1212 Email – licitacao@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 67.360.404/0001-67

- Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, conforme cronograma a ser definido em conjunto com o fiscal do contrato.
- Responsabilizar-se por todos os custos e encargos relacionados à execução dos serviços, incluindo os custos com pessoal, deslocamento e quaisquer outros que se fizerem necessários para execução da mão de obra.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

PENALIDADES:

5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá ser penalizada com:

- Advertência, por escrito, em caso de infrações leves.
- Multa de 20% do valor do contrato por infração grave, ou por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 50% do valor total do contrato.
- Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente nos seguintes casos:

- Por descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes.
- Por superveniência de fato que torne a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes.
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas.

6.2. A rescisão contratual será precedida de notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.11 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.11.01 – Gabinete da Secretaria

Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre, Cep 18.245-000
tel – (15) 3256-1212 Email – licitacao@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 67.360.404/0001-67

04.122.0003.2006 – Manutenção e Modernização do Dep. Administrativo.

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Ficha - 20

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato será fiscalizado por **Mário do Nascimento Neto**, servidor municipal lotado na **Guarda Civil Municipal**, que será o responsável por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, atestando a realização dos mesmos e aprovando as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA.

FORO:

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Campina do Monte Alegre, 22 de Abril de 2025.

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal

Contratante

Ralph Sparger

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –